

LEI No. 007, de 22 de outubro de 1986.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE MUCAJAI PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI

faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte

LEI,

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Mucajai para o Exercício Financeiro de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 7.064.000 (Sete Milhões e Sessenta e Quatro Mil Cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2o. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Governo de Roraima, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cz\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	4.912.000
RECEITA TRIBUTARIA	120.000
RECEITA PATRIMONIAL	35.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.707.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.152.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.152.000
TOTAL DA RECEITA	7.064.000

Art. 3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

	Cz\$ 1,00
1. POR FUNÇÕES	7.064.000
. Legislativa	490.000
. Administração e Planejamento	2.980.000
. Agricultura	300.000
. Educação e Cultura	1.080.000
. Habitação e Urbanismo	1.170.000
. Saúde e Saneamento	380.000
. Assistência e Previdência	293.000
. Transporte	371.000

2. POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	7.064.000
PODER LEGISLATIVO	490.000
. Câmara Municipal de Mucajaí	490.000
PODER EXECUTIVO	6.574.000
. Gabinete do Prefeito	380.000
. Divisão de Administração	2.800.000
. Divisão de Finanças	93.000
. Divisão de Apoio ao Colono	300.000
. Divisão de Educação e Saúde	1.360.000
. Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	1.641.000

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parag. 1o. do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, excluindo-se desse limite os créditos suplementares abertos à conta do excesso de arrecadação de Recursos Próprios e Transferências da União e do Governo de Roraima;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - Contratar empréstimos necessários para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 5o. - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1987, a partir de 1o. de janeiro.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mucajaí, 22 de outubro de 1986.

ROLDÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

